

LEI Nº 1 2 7 6.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Renascença, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.013.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Renascença, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.013, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e PPA - Plano Plurianual, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta (Fundos instituídos pelo Município), que estima a Receita em R\$ 25.372.260,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, e duzentos e sessenta reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos que integram esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - em R\$

RECEITAS CORRENTES	24.943.387,00
Receita Tributária	1.155.000,00
Receita de Contribuições	134.500,00
Receita Patrimonial	399.450,00
Receita Agropecuária	145.000,00
Receita Industrial	98.000,00
Receita de Serviços	253.000,00
Transferências Correntes	18.795.290,00
Outras Receitas Correntes	3.963.147,00
Deduções Correntes	(2.657.778,00)
Dedução - Restituições	(-) 4.080,00
Deduções Para Formação do FUNDEB	(-) 2.653.698,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.383.651,00
Operações de Crédito	1.100.000,00
Alienação de Bens	149.800,00
Transferências de Capital	80.000,00
Outras Receitas de Capital	1.053.851,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	24.669.260,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOS - em R\$

RECEITAS CORRENTES	361.000,00
Receita de Contribuições	153.600,00
Receita Patrimonial	194.400,00
Outras Receitas Correntes	13.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	342.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	342.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	703.000,00

III – RESUMO DA RECEITA – em R\$

Administração Direta	24.669.260,00
Administração Indireta	703.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	25.372.260,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – em R\$

01 - PODER LEGISLATIVO	782.000,00
0100 - Câmara Municipal	782.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	23.887.260,00
0200 – Executivo Municipal	650.340,00
0300 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.964.735,00
0400- Secretaria Municipal de Finanças	1.197.040,00
0500 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	1.263.414,00
0600 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	6.711.256,00
0700 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	3.941.025,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde	5.508.600,00
1000 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.724.450,00
1100 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	926.400,00
TOTAL DA DESPESA	24.669.260,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOS - em R\$

01 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	703.000,00
0900 – Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN	703.000,00
TOTAL DA DESPESA	703.000,00

III – RESUMO DA DESPESA – em R\$

Administração Direta	24.669.260,00
Administração Indireta	703.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	25.372.260,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I

I - A abrir no curso da execução orçamentaria de 2013, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada nesta Lei (conforme encontra-se autorizado no Inciso I do Art. 25 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013), servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos vinculados e de operações de créditos, não serão computados no limite fixado no Inciso I deste artigo.

Art. 5º – Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 4º, desta Lei.

Art. 6º - Nesta Lei a discriminação da despesa quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa.

Art. 7º - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, para suprir eventuais insuficiências de caixa, obedecidas às normas do Banco Central e a legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover planos de ajuste dos dispêndios, para os gastos que não sejam fixos, caso no decorrer da execução desta Lei, tal medida se torne necessária para manter o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 9º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar ajustes e/ou alterações de códigos e nomenclaturas nas fontes de recursos que compõem a receita e a despesa municipal, conforme normatizações atualizadas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos moldes do

Art. 10º - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, nos moldes do Art. 4, Inciso I desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RENASCENÇA, em 23 de novembro de 2012.

JOSÉ KRESTENIUK
Prefeito Municipal